



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO MODELO ECONÔMICO E FINANCEIRO LOTES 01 E 02.

Processo Nº 0050500041.000340/2026-66

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio de Transportes Metropolitanos de Recife, CTM, foi constituído em 2008 com a função de planejar, regular e gerenciar o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região metropolitana do Recife, STPP – RMR. Uma das atribuições destacadas no ato de criação do CTM foi a realização do procedimento licitatório do STPP, visto como condição necessária para amparar juridicamente o desenvolvimento do setor. Desde o início da presente década os objetivos que nortearam o desenvolvimento do procedimento foram:

- Regularizar a situação contratual do setor, uma vez que a relação contratual vigente era o de permissões não licitadas, contratadas anteriormente a 1988;
- Criar as condições necessárias para ampliação da abrangência e modernização dos serviços prestados, seja pela previsão de uma rede de serviços mais ampla, seja pela mudança na tecnologia veicular;
- Garantir a plena transparência no planejamento e execução dos serviços prestados, tanto em sua vertente jurídica quanto operacional e financeira.

O modelo de delegação planejado pelo CTM pautou-se por um amplo conjunto de premissas que foi discutido em diversos níveis de Governo. As principais premissas da licitação foram:

- Objeto: O objeto da concessão foi organizado por área e definido de acordo com um conjunto de linhas associadas a esta.
- Escopo: Na determinação do escopo de obrigações da empresa contratada, o CTM definiu o volume de ativos a serem adquiridos na fase de implantação do projeto, subdivididos entre os investimentos a serem

realizados antes do início da operação e os investimentos a serem realizados após o início da operação. Além dos investimentos, o CTM definiu o volume de serviços a serem prestados por tipo de veículo, o itinerário de cada uma das linhas, o número e horário aproximado de cada partida e outras determinações de natureza técnica e operacional;

- Padrão de Serviços: o CTM normatizou, por meio do Manual de Operação e de outros instrumentos correlatos ao Contrato de Concessão, o padrão de serviços a ser prestado pelas empresas concessionárias.

- Tecnologia: Foram introduzidos por meio do processo licitatório novos tipos de veículos.

- Modelo de Remuneração: No modelo preconizado pelo CTM, a remuneração das empresas operadoras será baseada em uma tarifa de remuneração denominada PRO. O PRO é um preço ofertado pela empresa licitante, portanto um preço privado, que define a remuneração da empresa concessionária por sua multiplicação com o número de passageiros equivalentes, mais os passageiros provenientes das integrações realizadas entre linhas do Sistema Estrutural Integrado.

- Licitações parciais: A opção realizada por parte do Poder Concedente foi a de antecipar a licitação dos dois lotes que continham corredores de BRT, sendo os cinco lotes remanescentes licitados na sequência. O oitavo lote continha exclusivamente serviços previamente licitados, tendo sido os mesmos posteriormente incorporados ao objeto do Lote 2.

Em julho de 2013 foi realizada a primeira rodada de licitações, abrangendo os Lotes 1 e 2. Os lotes 3 a 7 foram licitados em fevereiro de 2014, por meio do processo licitatório 003/2013. Para os processos licitatórios em tela foi apresentada apenas uma proposta por lote. Após a entrega, as propostas financeiras foram avaliadas em conjunto com a documentação de habilitação e qualificação técnica de cada uma das empresas licitantes. Como não houve qualquer elemento que constituísse objeção à delegação dos serviços, foi encaminhada a decisão de adjudicação do contrato e posterior assinatura do Contrato de Concessão.

Para os lotes 3 a 7, licitados no âmbito do processo licitatório 003/2013, o Contrato de Concessão não chegou a ser assinado pelas partes, não dando eficácia ao termo contratual. Atualmente encontra-se em fase final a elaboração de um novo processo licitatório dos lotes remanescentes. Permaneceram, assim, as empresas operadoras precedentes prestando serviços de acordo com o regramento contratual anterior ao certame licitatório. Os contratos de concessão dos lotes 1 e 2 foram devidamente assinados em junho de 2014 e encontram-se plenamente eficazes, resultando na dualidade normativa sobre o mesmo serviço prestado no âmbito da Região Metropolitana.

2. JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária recentemente aprovada promoveu alterações estruturais no sistema de tributação incidente sobre o consumo, com impactos diretos e relevantes na estrutura de custos, na formação de tarifas e no equilíbrio econômico-financeiro das empresas concessionárias de transporte público coletivo por ônibus.

Considerando que os contratos de concessão pressupõem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo de sua vigência, torna-se necessária a revisão e a atualização dos modelos

econômico-financeiros atualmente utilizados, de modo a incorporar os efeitos decorrentes das novas regras tributárias, bem como seus reflexos sobre receitas, despesas, fluxo de caixa e indicadores de desempenho das concessionárias.

A complexidade das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária, aliada às especificidades do setor de transporte público coletivo, exige a atuação de consultoria especializada, com comprovada experiência em modelagem econômico financeira, análise tributária e regulação de serviços públicos. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir consistência técnica, aderência à legislação vigente e alinhamento às melhores práticas de governança e regulação.

Os Contratos de Concessão das empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo por ônibus preveem ainda, em seu item 3.2, a possibilidade de prorrogação do prazo contratual por até 5 (cinco) anos, condicionada à avaliação de desempenho, ao atendimento das metas contratuais e à demonstração da viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da concessão.

Em sendo do interesse público, a eventual prorrogação contratual, implica a necessidade de reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a extensão do prazo de vigência altera premissas fundamentais do contrato, tais como horizonte de amortização de investimentos, estrutura de custos, receitas projetadas, necessidades de reinvestimento, indicadores de rentabilidade e sustentabilidade financeira das concessionárias.

A instituição ainda de novos benefícios aos funcionários, a exemplo da implementação de plano de saúde, não previstos originalmente, pode representar uma alteração na estrutura de custos das concessionárias, com impacto direto sobre despesas operacionais recorrentes e sobre o equilíbrio dos contratos de concessão, necessitando de uma avaliação técnica.

3. OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiro relativos aos termos aditivos de 2026 a 2031, como forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a observância quanto ao objeto licitado, a lisura e transparência do certame licitatório e o estreito atendimento à toda a legislação que circunscreve o setor.

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, data de sua assinatura.

4.2 Os serviços serão executados na sede da empresa contratada, sendo contemplado no cronograma físico e financeiro até dois deslocamentos anuais para a sede da empresa contratante, localizada no Avenida Alfredo Lisboa, S/N, Armazém 13, Recife Antigo, Recife-PE.

4.3 Todos os dados necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo contratante à contratada.

5. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

5.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e legislação vigente.

6. PRODUTOS

O quantitativo e detalhamento dos produtos a serem entregues encontra-se abaixo:

Produto	Quantitativo
Produto 1 – Nota Técnica Relatório contendo informações sobre os valores apurados, descrevendo toda a metodologia utilizada, sendo um para cada lote, incluindo a repactuação de preços.	12
Produto 2 – Fluxo de Caixa Conterá o cálculo matemático e a análise da consolidação de todos os eventos detalhados no Produto 1 sobre o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, sendo um para cada lote.	10
Produto 3 – Repactuação de preços Conterá o cálculo matemático relativo à repactuação de preços previsto no item 4.5.2 do contrato de concessão, sendo um para cada lote.	2
TOTAL	

Segue abaixo o cronograma físico e financeiro estimado para 5 anos contratuais:

	2026	2027	2028	2029	2030
Produto 1	2	2	2	4	2
Produto 2	2	2	2	2	2
Produto 3	0	0	0	2	0

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Ser instituição reconhecida nacionalmente em pesquisa, planejamento ou ensino de temas inerentes à estruturação de Parcerias Público Privadas;

7.2 Possuir publicações de abrangência nacional que indiquem notório saber em estudos econômicos ou de impacto financeiro;

7.3 Comprovada experiência em modelagem econômico financeira de projetos no setor de transporte de passageiros, com ênfase em projetos de mobilidade urbana.

7.4 Conhecimento do Sistema de Transporte Público de Passageiros em cidades de porte semelhante à Região Metropolitana do Recife..

7.5 A proponente também deverá indicar projetos em que participou no processo de recomposição de equilíbrio econômico financeiro de contratos de concessão em mobilidade urbana.

7.6 A qualificação técnica descrita neste item deverá ser comprovada através da apresentação de atestados de execução de serviço ou contratos celebrados com instituições públicas ou privadas.

7.7 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando a prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiros relativos a contratos de concessão ou permissão de transporte públicos de passageiros, com, no mínimo, 1 (um) profissional constante no objeto da licitação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias.

8.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

a) a certidão descrita no item 9.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (item 9.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.4 Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, §3º da Lei 8.666/93.

8.5 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes, comprovando a boa situação financeira da licitante. As sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações publicadas em jornais.

a) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento.

8.6 As demonstrações dos índices financeiros – LIQUIDEZ CORRENTE e LIQUIDEZ GERAL deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, tendo todos os dados extraídos do balanço apresentado, obedecendo às fórmulas abaixo com os cálculos realizados e não poderão ser inferiores aos aqui determinados, o qual deverá ser obrigatoriamente firmado por contador devidamente habilitado, indicando o seu número de registro perante a entidade profissional competente.

Liquidez Geral = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1$

PC + PELP

Liquidez Corrente = $AC \geq 1$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

9.1 Chamamento Público que tem por objetivo convocar as Instituições Brasileiras sem fins lucrativos, para apresentar propostas de preços, visando a contratação através de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 29, VII C/C Art.30, II-A da Lei nº 13.303/2016.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 As propostas apresentadas terão validade de 120 (cento e vinte) dias.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato será feita por Tássia Fábila Lins Queiroz Villar Moraes, matrícula 3505316, Gerente de Contratos de Concessão – GECCO e sua fiscalização por Ana Nery Sales Silva Siqueira matrícula 3511634, Analista de Transporte da Gerência de Contratos de Concessão - GECCO.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os produtos previstos em cada Etapa de Atividades Esperadas serão formalmente entregues impressos e em mídia eletrônica por correspondência eletrônica à gestão e fiscalização do contrato.

12.2 A partir do primeiro dia útil subsequente a data da entrega do produto, a equipe do CTM terá 10 (dez) dias úteis para realizar a Avaliação Técnica.

12.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo servidor responsável pela fiscalização após a aprovação técnica do produto, conforme objeto deste Termo de Referência e deverá obedecer ao cronograma físico e financeiro previsto.

12.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 9.4 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365 365

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

12.7 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês.

13. REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1 Para reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.525/03 e alterações posteriores da Lei Estadual nº 12.935/05.

13.2 O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 1º, III, da Lei Estadual nº 12.525/03.

13.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

13.4 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o escopo deste Termo de Referência e, em caso de não conformidade das entregas especificadas, se compromete a refazer qualquer destes serviços, desde que seja notificado pelo CONTRATANTE para este fim;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

14.3 Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

14.4 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

14.5 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

14.6 A Contratada se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer segredos comerciais do CTM, que tenha conhecimento em razão do Contrato.

14.7 A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, velando pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para realização dos serviços, inclusive transporte e alimentação que se

façam necessários;

14.9 Apresentar mensalmente, junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura;

14.10 Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e os demais, bem como todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

14.11 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.

14.12 Disponibilizar e-mail e número de telefone celular para contato da contratante com a contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

15.2 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme estabelecido no item 9.0;

15.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

16. PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

16.1 Todos os trabalhos produzidos na execução do contrato serão de plena e exclusiva propriedade do CTM.

17. PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução do contrato;

17.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Não mantiver a proposta;

17.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.1.8. Cometer fraude fiscal;

17.1.9. Fizer declaração falsa.

17.2. Para condutas descritas nos subitens 17.1.1; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9, será aplicada multa de, no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07(sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03(três) dias seguidos ou por 10(dez) dias intercalados.

17.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.

17.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20(vinte) pontos, cumulativamente

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

17.6. O comportamento previsto no subitem 17.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	1	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.8. A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 17.1 desta cláusula;

17.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

17.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

17.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

17.13. Caso a faculdade prevista no item 17.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

17.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.12 e 17.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

17.15. Decorrido o prazo previsto no item 17.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

17.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

17.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa da conclusão do procedimento administrativo.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Toda a documentação relativa ao processo licitatório CEL nº 002/2013, referente à concessão do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR encontra-se disponível no site do Grande Recife (www.granderecife.pe.gov.br), na área Serviços/Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Tassia Fabia Lins Queiroz Villar Moraes**, em 26/02/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81659192** e o código CRC **41B48DDC**.